



Recebido em: 05/06/02

As 14 20 hs.

Ass.: Granulas

LEI Nº 1.539/2002 DE 31 DE MAIO DE 2002

APROVA ACORDO COLETIVO FIRMADO COM A ENTIDADE DE CLASSE REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, SINTRAMON, nos termos do art. 30 do instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, os Orgãos de Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência compreendido entre primeiro de maio de 2002 a trinta de abril de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 31 de maio

de 2002.

Carros Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo. aos trinta e um dias do mês de maio de 2002.

Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo



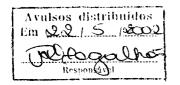
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUI **ENTRE** SI CELEBRAM POR SEU REPRESENTANTES LEGAIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DENOMNADA MONLEVADE SEGUIR **PREFEITURA SINDICATO** Ε TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO DE JOÃO MUNICIPAL MONLEVADE A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO MONETÁRIA — A PREFEITURA reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2002, com o percentual de 7% (sete por cento), referente a parte de perdas salariais, ganho real e infração ocorrida no período de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$230,05 (duzentos e trinta reais e cinco centavos) ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS – Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da filha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com, base no salário da data do pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem cento) quando as mesmas.



ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA 3º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigandose a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parceias pagas e descontados do servidor.

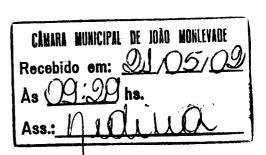
CLÁUSULA 4º - ANUÊNIO - A prefeitura continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA se compromete a transformar em ANUÉNIO a vantagem QUINQUÉNIO, para todos os servidores detentores de tal vantagem, automaticamente, após terem completado um quinquênio, a partir de 1º de majo de 1.999.

CLAUSULA 5º - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

- A PREFEITURA se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.





PARÁGRAFO ÚNICO – O plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato do Servidores.

CLÁUSULA 6º - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A PREFEITURA fornecerá a todos os seus servidores Equipamento de Proteção Individual - EPIs - adequados à necessidade do trabalho com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214 de 08.06.78).

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA dará total apoio à CIPA, em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de seguranca apontados pela mesma.

- CLÁUSULA 7º ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA A
 PREFEITURA se compromete, junto com o
 SINDICATO, a fazer um estudo de viabilidade de
 atendimento médico e odontológico a todos os
 servidores públicos municipais e seus dependentes.
- CLAUSULA 84 HABITAÇÃO A PREFEITURA efetuara durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-los no Programa Habitacional da PREFEITURA obedece, do os critérios vigentes.
- CLAUSULA 9º CRECHE A PREFEITURA se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitária ... lis estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento de filhos de servidores, adaptando-se as exigências da Portaria MTE. nº 3.296 de 28.09.86.

Avalous distributions in 22 5 1200

CAMARA MUNICIPAL DE 10ÃO MONLEVADE
Recebido em: 01/05/09
As 02:09 hs.
Ass.: 10101.400

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA estudará a viabilidade de fornecer Vales-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para de sua residência ou a solor de solor de

CLÁUSULA 10^a - FUNDAÇÃO CRÉ-SER - A PREFEITURA após estudo com SINDICATO sobre o Estatuto da Fundação Crê-Ser, analisará a possibilidade de elaborar, após discussão com o SINDICATO, e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivo aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.

- CLÁUSULA 11^a APOSENTADOS A PREFEITURA continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob regime Estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.
 - 1° A PREFEITURA e o SINDICATO farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor.
 - 2º Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.
 - 3º A PREFEITURA se compromete a pagar os 40% (quarenta por cento) de muna rescisória, a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou

CAHARA MUNICIPAL DE JOÃO MORLEVADE
Recebido em: 21/05/09/
As (29:29) hs.
Ass.: 10 10 110

aposentadoria, e conunuara os estudos para a viabilidade de se estender a vantagem ao servidor aposentado por invalidez, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo.



CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE - A PREFEITURA garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do presente Acordo.



- CLÁUSULA 13^a UNIFORMES A PREFEITURA fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniforme e 01(um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.
- CLÁUSULA 14º FÉRIAS A PREFEITURA planejará Escala de Férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (três) dias antes do início das férias, exceto nos meses de janeiro e julho.
- CLÁUSULA 15² DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO A PREFEITURA cumprira os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.
- CLAUSULA 16^a COPREMON A PREFEITURA repassará à COPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do més subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONIEVADE
Recebido em: 21/05/02
As 22 hs.
Ass.: 1 101 40

Avulsus distributions Im 22 5 saw



CLÁUSULA 17ª - CURSO DE RECICLAGEM - A PREFEITURA, promovera para os seus servidores, dentro dias necessidades levantadas pela Área de Recursos Humanos treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA 18^a - LANCHE - A PREFEITURA, continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo café com leite e, conforme escala já estabelecida, pão de sal com manteiga, pão doce com manteiga, pão com presunto e pão com mussarela.

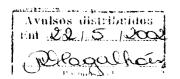
CLÁUSULA 19^a - CESTA BÁSICA – Será garantido até o símbolo 12 uma cesta básica mensal, a ser entregue na data do pagamento salarial, a partir do mês de maio/2002, composto de 05 Kg de arroz, 05 Kg de açucar, 05 Kg de feijão, 01 Kg de fubá, ½ Kg de café, ½ Kg de macarrão, 04 latas de óleo 900 ml, ½ Kg de leite em pó, 01 lata de Sardinha.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cesta básica para os símbolo 11 e 12 será concedida a partir do mês de julho de 2002.

CLÁUSULA 20^a - CESTA DE NATAL – A PREFEITURA concederá um Cesta de Natal a todos os servidores públicos municipais da Administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Cesta de Natal deverá ser entregues aos servidores até o dia 24 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA 213 - EMPREITEIRAS - A PREFEITURA se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe



prestem serviço todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA 22ª - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - A PREFEITURA licenciará sem prejuizo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 23^a - CONCURSO PÚBLICO - A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA 24ª - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR.

PÚBLICO MUNICIPAL - A PREFEITURA
manterá atendimento com exames admissionais;

demissionais e periódicos, atendimento esse realizado

por Médico credenciado em Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA) providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLAUSULA 25° - MENSALIDADE SOCIAL - A PREFEITURA repassará como simples intermediaria as verbas descontadas de seus servidores titulo de mensalidade social/sindical penefício em SINDICATO até o quinto din útil do subsequente ao do aesconto. monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

Aratsus untimidus
im 22/5/2002

Placalkas



PARÁGRAFO ÚNICO - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênio com o SINDICATO, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA 26ª - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A PREFEITURA descontará como simples intermediária dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do SINDICATO, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de maio 2002, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados serão repassados ao SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.

CLÁUSULA 27ª - AGENDA - A PREFEITURA e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar receita e Despesas e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA 28ª - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, comulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA 29ª - EXTENSÃO - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

Avulsus describations on 22/5/2002



CLÁUSULA 30ª - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente Acordo, somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA 31^a - JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do trabalho será o Juízo competente para dirimir qualquer divergências na aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA 32^a - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1° de maio de 2002 e término em 30 de abril de 2003.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA

Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

> Mutorio Claudio Valentino ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM Presidente

TESTEMUNHAS:

01-	Into	nuo s	T ess	mo Es	Tille	0
റം⁄	1056	6012	DA	SILVA		
03 .	Falin	na O	سار م	rte		
03 04-	Onto	ia de	Testin	ma Som	tes More	ina.
O T			7		-	

